



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO DE USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA CLARO S/A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **CLARO S/A**, com sede em Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo – SP inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.520.731/0001-38, neste ato representada por **ANDRÉ EURIPEDES DE ANDRADE RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1726515, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 704.597.701-87, e pelo **ADRIANO BATISTA PIRES** brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2019282, expedida pela SSP/GO e do CPF n.º 774.624.911-68, doravante designada simplesmente **COMODANTE** e, de outro lado, a União, por intermédio do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE**, com sede na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.418.993/0001-16, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, com fundamento no Contrato de prestação de serviços número 15/2015, oriundo do Pregão Eletrônico número 01/2014, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **COMODANTE**, dos aparelhos de telefonia móvel pessoal – SMP – para comunicação de voz e dados, descritos no Anexo Único deste Instrumento.

II – Referidos aparelhos terão as características equivalentes ou superiores aos modelos indicados no Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços e serão entregues nas quantidades estimadas no documento denominado “Demanda Estimada de Aparelhos”, anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO COMODATO

Os aparelhos fornecidos destinam-se, exclusivamente, ao uso pelos servidores da **COMODATÁRIA**, no desempenho de suas atividades, lotados nos órgãos constantes do documento denominado “Órgãos

Participantes do Registro de Preços” anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela COMODANTE no(s) endereço(s) constante(s) do Anexo Único deste Contrato de Comodato, devidamente habilitados e nas seguintes condições:

I - A habilitação das linhas deverá ser executada em aparelhos da COMODANTE, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à COMODATÁRIA em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formulada pela COMODATÁRIA.

III - A COMODATÁRIA poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.

IV - Todas as linhas de comunicação de dados (móvel, modem e tablet) deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, internacional.

V – Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item I supra, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados e manual do usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O presente Contrato de Comodato é celebrado em caráter gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato de Comodato é de 12 (doze) meses, contados do dia **20/09/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Compete à COMODANTE:

I - Disponibilizar os aparelhos objetos do presente Contrato, de forma a servir ao fim a que se destinam, observando-se todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico, especialmente as elencadas na Cláusula Sexta do contrato de prestação de serviços.

II - Entregar os equipamentos no(s) endereço(s) que a COMODATÁRIA indicar no Contrato de prestação de serviços, conforme caput da Cláusula Terceira supra.

III – Fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 10 (dez) unidades, deverá ser fornecido apenas 1 (um) aparelho adicional.

IV - Substituir qualquer aparelho móvel, modem ou tablet que apresentar defeito, no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a COMODATÁRIA.

V - Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a COMODANTE deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da COMODATÁRIA, conforme o caso.

VI - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a COMODATÁRIA restitua o bem, de mesma marca e modelo, à COMODANTE.

VII - Nos casos mencionados anteriormente, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme a Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Compete à COMODATÁRIA:

I – Garantir à COMODANTE ou aos seus prepostos, livre acesso às suas dependências, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistoria.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMODANTE, com relação ao objeto deste Contrato.

III – Zelar pela conservação e pela guarda do(s) aparelho(s), informando à COMODANTE, prontamente, qualquer falha ou defeito no seu regular funcionamento.

IV – Não ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma dispor ou alienar o(s) aparelho(s) a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE.

V - Se restar comprovado por laudo, emitido pela assistência técnica, que o defeito mencionado no item IV da cláusula anterior foi ocasionado pela utilização incorreta dos aparelhos, assim como por quebra nos equipamentos, a COMODATÁRIA realizará o devido ressarcimento à COMODANTE, cujo valor deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, indicando o número do acesso correspondente.

VI – Restituir os aparelhos que forem entregues pela COMODANTE no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS E DAS CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, na ocorrência de descumprimento de suas cláusulas e condições por quaisquer das partes, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que eventualmente forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios provenientes deste Instrumento.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente CONTRATO e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE APARELHOS

Comandatário: **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – Cade.**

Endereço de entrega dos aparelhos: SEPN 515, Conjunto D, lote 04 – Edifício Carlos Taurisano.

Item	Quantidade	Descrição
1	20	Aparelho telefônico celular básico
2	24	Aparelho telefônico celular tipo smartphone
Tablet	23	Aparelho Tablet
Modem	6	Aparelho Tipo Modem



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BATISTA PIRES, Usuário Externo**, em 04/09/2015, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 04/09/2015, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 04/09/2015,



às 18:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Jeronimo Mendes, Chefe de Divisão**, em 04/09/2015, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE EURIPEDES DE ANDRADE RODRIGUES, Usuário Externo**, em 04/09/2015, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0104331 e o código CRC **55D9D615**.